



RELATÓRIO Nº 01 , DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 266/2011, que "Estabelece normas para o atendimento emergencial pelas equipes de socorro e de remoção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF e do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU quanto à remoção dos pacientes para os hospitais privados".

Relatora: Deputada SANDRA FARAJ

Com a Mensagem nº 131/2016-GAG, de 15 de julho de 2016, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto total oposto ao Projeto de Lei nº 266/2011, de autoria da Deputada Celina Leão, que "Estabelece normas para o atendimento emergencial pelas equipes de socorro e de remoção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF e do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU quanto à remoção dos pacientes para os hospitais privados".

A proposição em comento foi aprovada sem alteração, ficando a redação final conforme fl. 18.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que a proposição normativa não poderá ser sancionada por comportar vício de inconstitucionalidade formal, pois a atividade de organização e funcionamento do serviço público pré-hospitalar móvel é de competência privativa do Governador do Distrito Federal, nos termos do art. 71 e do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora